

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.420/2017

Institui o Projeto "Semana Municipal do Assistente Social", para motivação, aprendizado e homenagem aos profissionais que muito contribuem para o bem estar da população Muriaeense.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "**A Semana Municipal do Assistente Social**" na Cidade de Muriaé, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o mesmo nome, em alusão ao Dia Nacional do Assistente Social, que é nacionalmente comemorado no dia 15 de maio.

Art. 2º A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da Cidade de Muriaé.

Art. 3º Na "**Semana Municipal do Assistente Social**", serão realizados estudos, seminários, workshops, intercâmbios, palestras e demais eventos relacionados ao exercício profissional do Assistente Social;

Art. 4º O objetivo desta lei é promover a conscientização da sociedade muriaeense para a valorização e reconhecimento profissional do Assistente Social em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de seus conhecimentos e orientações éticas que restabeleçam o equilíbrio das situações sociais, normais e patológicas que careçam de apoio, amparo e da intervenção de plataformas, programas e projetos eficazes para a redução de desigualdades sócias momentâneas, visto que, essas se alongam e de avolumam no quadro existencial da sociedade pós-moderna como um todo.

Art. 5º Será concedida a comenda DESTAQUE ASSISTENTE SOCIAL DO ANO, que dar-se-á da seguinte forma:

I- A Mesa Diretora da Câmara Municipal indicará o profissional que receberá a Comenda na Sessão Ordinária, a ser entregue pelo Presidente da Câmara, seja o dito profissional pertencente a uma instituição pública ou instituição privada.

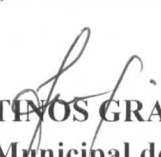
II- O Assistente Social homenageado apresentará o cotidiano de seu trabalho, bem como os avanços alcançados e ainda indicar possíveis melhorias na prática do labor do Assistente Social;

Parágrafo Único- Poderão receber a homenagem os Profissionais que se destacam no exercício do labor de Assistente Social em Muriaé, tendo já contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, econômico e político do Município de Muriaé.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de maio de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé